

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**Aprovo o presente Projeto Básico, nos  
termos da Lei 8.666/1993.**

Em: \_\_\_/ \_\_\_/ 2021

---

***Juan Mendes da Silva***  
***Secretária de Estado da Saúde***

---

**AQUISIÇÃO DE GRAMPEADORES CIRÚRGICOS E CARGAS PARA O HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA**

**MACAPÁ-AP**  
**2021**

## 1. OBJETO

Aquisição em caráter emergencial de **GRAMPEADORES CIRÚRGICOS E CARGAS PARA GRAMPEADORES**, visando atender a solicitação do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima (HCAL) para regularizar o abastecimento dos mesmos e dar continuidade na realização de procedimentos cirúrgicos por um período de 90 dias, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

## 2. JUSTIFICATIVA

Os Grampeadores são instrumentos essenciais para promover a diminuição do tempo de cirurgias e de anestésias em pacientes, possibilitando menores índices de complicações cirúrgicas e menor tempo de internação.

A aquisição dos itens constantes neste processo é imprescindível, visto que uma enorme gama de cirurgias depende dos grampeadores para a sua realização, principalmente naquelas destinadas aos pacientes oncológicos. Portanto, a falta destes ocasiona uma série de transtornos aos usuários do SUS, como suspensões e adiamentos de cirurgias e, conseqüentemente, ao elevado risco de óbito por falta de suporte adequado a um tratamento de saúde.

Insta informar que a aquisição em **caráter emergencial** faz-se necessária para atender a solicitação nº **300101.0005.0058.0498/2020-HCAL**, até a conclusão do processo regular nº **1851.0766/20** estartado pela Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAS), que atualmente encontra-se em análise técnica na CLC, a qual deu a previsão de conclusão no tempo estimado de 90 a 120 dias.

Cabe informar também que a ruptura no abastecimento do material deve-se ao não cumprimento da ordem de fornecimento do empenho nº **2020NE00656**, da empresa **NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, a qual foi notificada, mas até a presente data não entregou os grampeadores.

A aquisição se dá com base na Lei 8.666/1999, Art. 24, inciso IV, onde se define que:

*‘nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.***

## 3. GERENCIADOR DO CONTRATO

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá por intermédio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - **COASF** exercerá o papel de gerenciador do presente instrumento, tendo em vista esta ser a responsável pelas aquisições que abastecem a Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF do Estado do Amapá.

## 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

- 4.1. O objeto a ser fornecido deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no **Anexo II** deste Projeto;
- 4.2. Os quantitativos previstos neste instrumento são para 90 (noventa) dias com base na informação de Consumo Semanal dos últimos 120 (cento e vinte) dias do Centro Cirúrgico do HCAL e margem de segurança considerando o Desvio Padrão do histórico de utilização;
- 4.3. Os objetos ofertados devem obedecer ao disposto na Lei 6.360/1976 e estar em consonância com a IN nº 03/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 4.4. Os produtos a serem fornecidos deverão possuir REGISTRO em validade emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes.
- 4.5. Os produtos devem estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição do objeto deste instrumento dar-se-á através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com a **Lei nº 8.666/93** e **art. nº 24 inciso IV** (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações. Em virtude de tratar-se de objeto que pela importância dos itens a serem adquiridos são para manutenção da vida, faz-se necessário à aquisição em **caráter emergencial**, com fornecimento de acordo com as quantidades previstas durante a vigência do contrato, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração.

Adotar-se-á como critério de adjudicação o **MENOR VALOR POR LOTE**.

## 6. DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 108/18 (ESTATUTO ESTADUAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

O tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual não será aplicado aos lotes deste certame, uma vez que os itens apresentam características semelhantes e necessitam ser fornecido de forma ágil, ademais o histórico das licitações exclusivas (ou com cotas reservadas) realizadas pela SESA/AP resultaram em licitações desertas ou fracassadas para os certames da aquisição de itens para uso em saúde, o que leva a SESA/AP ao agrupamento de determinados itens/materiais, principalmente aqueles que apresentam valores menores, tornando-os mais atrativos aos pretensos licitantes, possibilitando até mesmo negociações e resultados satisfatórios, assim norteando o não atendimento a essa condição, justificando, **assim, a realização de certames com ampla participação**.

Além disso, a criação de **cotas reservadas tornaria mais oneroso** o trabalho da Administração Pública, sob o aspecto da utilização de recursos humanos e da dificuldade de controle, de modo que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como representaria prejuízo ao conjunto do objeto em virtude da variedade de fornecedores. Somado a isto já se obteve em processos da SESA/AP itens com diferença percentual de cerca de 41% a mais em um mesmo item adjudicado por empresas diferentes, em virtude da

cota reservada.

Além do que, vem se observando frequentemente que micro e pequenas empresas não conseguem realizar o fornecimento de medicamentos e material médico hospitalar no quantitativo e tempo necessário para atender adequadamente a demanda de aquisição da SESA/AP, o que vêm contribuindo no histórico de desabastecimento desta, portanto faz-se necessário a não participação de ME e EPP nas aquisições de materiais para uso em saúde desta Secretaria.

Tal exceção quanto a não aplicação do tratamento diferenciado de ME e EPP nos processos de Aquisição de materiais para uso em saúde desta secretaria encontra guarida no inciso II, art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 108/2018 e inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 7. DA VALIDADE DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de validade do contrato será de 90 (noventa) dias;
- 7.2. O Contrato estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## 8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Durante o fornecimento do objeto deste Projeto Básico será exigido que a empresa fornecedora mantenha-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para a contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e ao Ministério do Trabalho (CNDT);
- 8.2. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no qual conste o fornecimento de um dos itens deste processo na quantidade de pelo menos 30 % do item, comprovado por meio da declaração de capacidade técnica;**
- 8.3. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, se for o caso;
- 8.4. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pelo órgão competente Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária da sede do licitante, conforme disposto no art. 50 da lei nº 6.360/1976;
- 8.5. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal, da sede do Licitante, consoante ao disposto no art. 51 da lei nº 6.360/1976.

## 9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento ocorrerão na **Fonte: 107/216; Ação: 2624 - Assistência Farmacêutica, Natureza da Despesa: 33.90.30**, os quais constarão nos respectivos

contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo.

## 10. DA PROPOSTA

- 10.1.** A proposta das empresas deverá conter a descrição do produto, a marca, o fabricante, tipo de embalagem, número do registro do Ministério da Saúde. A proposta deverá fazer referência ao número do item correspondente no edital;
- 10.2.** O licitante deverá enviar bula, manual, folder ou prospecto dos objetos arrematados devidamente identificados anexos à proposta, que deverá ser enviada no e-mail [ncp.sesa@gmail.com](mailto:ncp.sesa@gmail.com), para avaliação de conformidade técnica;
- 10.3.** Deverá ser entregue junto com a proposta a comprovação do registro do item no Ministério da Saúde, podendo ser o certificado do Registro do Ministério da Saúde ou a impressão atualizada constando data e hora da impressão do site da ANVISA, contendo os detalhes do produto. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas acompanhadas dos respectivos pedidos de revalidação, para averiguação do prazo previsto no art. 8º do Decreto Federal nº 8.077/13. O número de registro do produto deve fazer referência ao número do item correspondente no Projeto Básico;
- 10.4.** Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei no 6.360/76 e Decreto no 8.077/13, deverão ser apresentados o cadastramento ou a comprovação de dispensa. O certificado de dispensa de registro do produto deve fazer referência ao número do item correspondente no Projeto Básico.
- 10.5.** Caso a equipe técnica julgue necessário poderá solicitar outros documentos de ordem técnica.

## 11. DA AMOSTRA

- 11.1.** Caso a equipe técnica julgue necessário, será solicitada amostra física à empresa arrematante visando balizar a análise e o parecer definitivo;
- 11.2.** Os licitantes, quando solicitados, deverão apresentar amostras, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, na Secretaria de Estado de Saúde, Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, localizada na Av. Fab, n.º 910, Santa Rita, CEP: 68.901-259, Macapá-AP, no horário das 08h às 12h. O prazo poderá ser prorrogado desde que seja feita solicitação devidamente justificada pelo licitante e aceita pela Administração.
- 11.3.** A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca;
- 11.4.** As amostras serão analisadas pela equipe técnica da COASF/SESA, estes procederão à análise das mesmas, a fim de verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações deste Projeto Básico;

**11.5.** O licitante que não apresentar a referida amostra no prazo estabelecido ou sendo a mesma incompatível terá a oferta do lote desconsiderada para efeito de julgamento;

**11.6.** A apresentação das amostras poderá ser dispensada, a critério da equipe técnica nos seguintes casos:

- a. Os produtos ofertados pelos licitantes já tiverem sido analisados e aprovados pela equipe técnica;
- b. As informações relativas às marcas, referências, materiais promocionais, catálogos etc., permitam à comissão responsável pela avaliação das amostras verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações contidas neste Projeto Básico.

**11.7.** Será rejeitada a amostra que:

- a. Não apresentar as características físico-químicas do produto, conforme descrito neste Projeto Básico;
- b. For de qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta;
- c. Não corresponder à composição, medidas, forma de embalagem produto;
- d. Não apresentar regularidade sanitária, conforme legislação vigente;
- e. Não for entregue em sua embalagem original de fabricação e apresentação.

**11.8.** Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários;

**11.9.** Os produtos apresentados como amostras serão devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação;

**11.10.** Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado;

**11.11.** A amostra deverá ser devidamente identificada com o nome do licitante, dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca;

**11.12.** As amostras serão analisadas pela equipe técnica designada, que procederá à análise das mesmas, a fim de verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações do Projeto Básico e a utilidade do objeto para seu propósito;

**11.13.** O licitante que não apresentar a referida amostra no prazo estabelecido ou sendo a mesma incompatível terá a proposta desconsiderada para efeito de julgamento;

**11.14.** A amostra apresentada pelo licitante vencedor do item poderá ficar provisoriamente retida para exame de conformidade com o material entregue quando do fornecimento;

**11.15.** As amostras retidas estarão à disposição dos licitantes, que deverão recebê-las na COGEC, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**. Decorrido esse prazo a SESA estará tacitamente autorizada pelo licitante a promover o destino que lhe aprouver.

## **12. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO**

**12.1** O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste instrumento;

- 12.2 As especificações técnicas definidas neste Projeto Básico constarão na nota de empenho;
- 12.3 O recebimento provisório consistirá na comparação entre as características, especificações técnicas do objeto e quantidades de acordo com a Nota Fiscal/Fatura sendo comparado com a nota de empenho;
- 12.4 O recebimento definitivo consistirá na comparação entre as características e especificações técnica do material e o folder / prospecto apresentado pelo fornecedor no momento da proposta, a ser avaliada pela equipe da Central de Abastecimento Farmacêutico (Gerente e farmacêuticos), assim procedendo com a verificação da qualidade do objeto e conseqüente aceitação;
- 12.5 Apresentar documentação fiscal em três vias, com os números dos lotes especificados por quantidade de cada produto entregue, especificando marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de validade, preço unitário e preço total;
- 12.6 A(s) Nota(s) de Empenho deverão vir em anexo à(s) Nota(s)/fiscal (is) no ato da entrega do(s) produto(s) na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), sob pena de devolução do mesmo pelo Contratante;
- 12.7 Os produtos devem ser entregues com prazo de validade não inferior 75% de sua validade quando contados da data de fabricação e devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Contratante;
- 12.8 **Os produtos deverão ser entregues em embalagem individual, original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro da ANVISA/ Registro do Ministério da Saúde;**
- 12.9 Todos os itens nacionais ou importados devem ter constado, nos rótulos, bulas ou manual de instruções, todas as informações em língua portuguesa;
- 12.10 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo e etc.);
- 12.11 As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico, número do acondicionamento, dentre outros;
- 12.12 O transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura, etc.;
- 12.13 A contratada deverá observar que a transportadora dos itens deve ser autorizada para tal finalidade e que a mesma cumpra as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos;
- 12.14 **No momento da descarga do material, o mesmo deverá ser separado, organizado e conferido pela contratada junto com o servidor farmacêutico da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), havendo se necessário à abertura das caixas, para melhor conferência.**

**12.15** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

**12.15.1** **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com suas especificações e quantidades;

**12.15.2** **Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Se durante o uso do material a equipe técnica relatar má qualidade do produto e a equipe da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) confirmar o fato, o material poderá ser devolvido.

**12.16** Durante o prazo de garantia, a empresa obriga-se a **substituir ou reparar**, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso realizando a substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;

**12.17** Os bens **poderão ser rejeitados, no todo ou em parte**, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser **substituídos** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **13. PRAZO E LOCAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**13.1** O objeto deste instrumento poderá ser entregue em 2 (duas) etapas, sendo que a primeira deverá corresponder no mínimo a **35%** da totalidade arrematada de cada item, no prazo de até **72 (setenta e duas) horas úteis**, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, e os outros **65%** no prazo **máximo de até 30 (trinta) dias** consecutivos;

**13.2** O prazo acima se faz necessário em virtude da necessidade de suprir a rede no menor tempo possível visando a não interrupção do tratamento dos pacientes;

**13.3** Havendo necessidade de dilatação do prazo, deverá ser informado previamente a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica para autorizar ou não.

**13.4** A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, Endereço: Rodovia BR 156, km 0, número 353, São Lázaro, CEP: 68908-440, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00min, 14:00 às 18:00, conforme agendamento prévio no e-mail [caf@saude.ap.gov.br](mailto:caf@saude.ap.gov.br).

**13.5** As despesas necessárias, tais como frete, seguros, carga e descarga, etc. ficam sob responsabilidade da contratada;

**13.6** Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no ATESTO da Nota Fiscal emitido pela Gerente da CAF no prazo de até 05 (cinco) dias;

**13.7** No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);



**13.8** Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

#### **14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A Coordenadoria da Assistência Farmacêutica (COASF) juntamente com a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

**14.2** Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado aos fiscais do contrato e conforme avaliação destes poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos futuros da SESA.

**14.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**14.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.5** Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

#### **15. TERMO DE CONTRATO**

**15.1** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por contrato ou instrumento hábil, emitido após autorização de compra;

**15.2** O contrato decorrente deste instrumento deverá ser assinado no prazo de validade deste e poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da lei nº 8.666/1993;

**15.3** Aplicar-se-á ao futuro contrato os mandamentos da lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado;

**15.4** Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente as regras deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

**15.5** O fornecedor beneficiário do Contrato, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Secretária Estadual de Saúde do Amapá SESA/AP no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação de penalidades e cancelamento dos preços registrados;

**15.6** O Termo de Contrato será anexo a Nota de Empenho.

#### **16. RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**

**16.1** A Administração convocará oficialmente a empresa, durante a validade da sua proposta para, no prazo

máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, aceitar e retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação;

- 16.2** O prazo acima se faz necessário em virtude da necessidade de suprir a rede em tempo hábil devido à falta dos mesmos no Centro Cirúrgico do HCAL;
- 16.3** A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho implicará no descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.4** **O fornecedor será informado da ordem de fornecimento da nota de empenho através do e-mail [coasfses@saude.ap.gov.br](mailto:coasfses@saude.ap.gov.br) no e-mail informado no momento da assinatura do Contrato, sendo de responsabilidade da contratada acompanhar o recebimento da ordem de fornecimento no e-mail informado.**

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 17.1** **O pagamento será por meio do Fundo Estadual de Saúde-FES, em até 30 (trinta) dias, após entrega e o aceite definitivo da totalidade do objeto**, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);
- 17.2** É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011;
- 17.3** O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 17.4** Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01(um) a 03(três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;
- 17.5** **A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;**
- 17.6** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 18.1** Proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico;

- 18.2 Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;
- 18.3 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- 18.4 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos, e outras a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório;
- 18.5 Repor ou substituir, às suas expensas, os produtos com avarias, ou que não correspondam com o solicitado neste Projeto Básico, imediatamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação que lhe for entregue;
- 18.6 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 18.7 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até o local indicado no **Anexo III deste Projeto**;
- 18.8 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 18.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 18.10 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 18.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 18.12 Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 18.13 Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 18.14 Não transferir as obrigações assumidas, nem subcontratar terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
- 18.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

- 18.16** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 18.17** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 18.18** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 18.19** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 19.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 19.2** Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.3** Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Projeto Básico;
- 19.4** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- 19.5** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste Projeto dentro das normas estabelecidas;
- 19.6** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 19.7** Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;
- 19.8** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 19.9** Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1** Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, a licitante e/ou contratada que:

- a. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho/Termo de Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Fizer declaração falsa;
- i. Cometer fraude fiscal.

**20.2** A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais**, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Uma vez comunicados oficialmente poderão ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, **no caso de recusa injustificada em assinar o contrato** ou deixar de entregar a documentação exigida no ato de sua assinatura;
- c. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, **no caso de inexecução total do objeto**;
- d. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos**;
- e. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**20.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.4** As sanções previstas nas alíneas a, e, f e g do subitem 20.1 poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**20.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;

**20.6** A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas aos setores/órgão competentes;

**20.7** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

**20.8** As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

## **21. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é **de R\$ 327.294,88 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais, e oitenta e oito centavos)**, conforme se extrai da pesquisa de mercado elaborada pelo Núcleo de Cotação da Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC/SESA, que indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo e a Administração Pública.

Macapá - AP, 25 de janeiro de 2021.

Elaborador: \_\_\_\_\_

Ingrid Sabrinni dos Santos Pantoja  
Técnico Administrativo  
CRF-AP nº 568

Revisor: \_\_\_\_\_

Plínio Allan Rodrigues Oliveira  
Coordenador da Assistência Farmacêutica  
Decreto 3.783/2020  
CRF-AP nº522

Aprovo: \_\_\_\_\_

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Decreto nº 1.722/2020

**ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES**

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	428438	Grampeador cirúrgico circular intraluminal, formato corpo: curvo, material grampo: titânio, diâmetro grampo: cerca de 35 mm, esterilidade: estéril, descartável	47
2	428432	Grampeador cirúrgico circular intraluminal, material grampo: titânio, diâmetro grampo: cerca de 25 mm, esterilidade: estéril, descartável	47
3	428435	Grampeador cirúrgico circular intraluminal, material grampo: titânio, diâmetro grampo: cerca de 28 mm, esterilidade: estéril, descartável	47
4	428436	Grampeador cirúrgico circular intraluminal, material grampo: titânio, diâmetro grampo: cerca de 32 mm, esterilidade: estéril, descartável	47
5	430380	Grampeador cirúrgico, formato: linear, tipo: cortante, comprimento: cerca de 75 mm, modelo: recarregável, carregado c, grampo titânio, aplicação: p, tecido normal, esterilidade: estéril, descartável	62
6	434580	Grampo - carga para grampeador cirúrgico, compatibilidade: curvo, material grampo: titânio, aplicação: p, tecido espesso, modelo: c, 2 linhas duplas de grampo, largura: cerca 40 mm, esterilidade: estéril, uso único	47
7	433578	Grampo - carga para grampeador cirúrgico, compatibilidade: linear, material grampo: titânio, aplicação: p, tecido normal, modelo: c, 2 linhas triplas de grampo, largura: cerca 75 mm, esterilidade: estéril, uso único	180



**ANEXO III- LOCAL DE ENTREGA**

<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>	<b>Horário</b>	<b>E-mail para agendamento</b>
Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF	Rodovia BR 156, km 0, número 353, São Lázaro, CEP: 68908-440, de, conforme agendamento prévio no e-mail	COMERCIAL segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00min, 14:00 às 18:00	caf@saude.ap.gov.br.

**ANEXO IV- CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021 - SESA/AP

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2021 - SESA/AP

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - GEA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO CONTRATADA; PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA)**, inscrita no **CNPJ (MF) nº 23.086.176/0001-03**, situada na Av. FAB,69, Centro, CEP 68900-073 - Macapá/AP), neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. \_\_\_\_\_, Brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito no CPF(MF) sob o nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicado no DOE/AP nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_ - Macapá/AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ(MF)nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_**, com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_ e **CPF (MF)nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Aquisição em caráter emergencial de **GRAMPEADORES CIRÚRGICOS E CARGAS PARA GRAMPEADORES**, visando atender a solicitação do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima - HCAL, para dar continuidade na realização de procedimentos cirúrgicos por um período de 90 dias, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste PROJETO BÁSICO – Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1 A aquisição do objeto deste instrumento dar-se-á através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com a **Lei nº 8.666/93e art. nº 24 inciso IV** (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações. Em virtude de tratar-se de objeto que pela importância dos itens a serem adquiridos são para manutenção da vida faz-se necessário à aquisição em **caráter emergencial**, com fornecimento de acordo com as quantidades previstas, durante a vigência do contrato, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ORÇAMENTO ESTIMATIVO E METODOLOGIA PARA A SUA OBTENÇÃO

- 3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento ocorrerão na Fonte: 107/216, Ação: 2624 - Assistência Farmacêutica, Natureza da Despesa: 33.90.30.
- 3.2 O valor estimado total para esta licitação é de **R\$ 327.294,88 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais, e oitenta e oito centavos)**.
- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF/SESA, CNPJ: 23.086.176/0001-39 Endereço: Av. Fab,910, Santa Rita, CEP: 68.901-259, Macapá/AP 19 FI: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_ inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado por meio do Fundo Estadual de Saúde-FES, em até 30 (trinta) dias, após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);
- 4.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011;
- 4.3 O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 4.4 Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01(um) a 03(três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;
- 4.5 **A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;**
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL E PRAZO

- 5.1 O objeto deste instrumento poderá ser entregue em (02) duas etapas, sendo que a primeira deverá corresponder no mínimo a **35%** da totalidade arrematada de cada item, no prazo de até **72 (setenta e duas) horas úteis**, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, e os outros **65%** no prazo **máximo de até 30 dias** consecutivos;
- 5.2 A empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, Endereço: Rodovia BR 156, km 0, número 353, São Lázaro, CEP: 68908-440, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00min, 14:00 às 18:00, conforme agendamento prévio no e-mail [caf@saude.ap.gov.br](mailto:caf@saude.ap.gov.br);

- 5.3 O recebimento provisório consistirá na comparação entre as características, especificações técnicas do objeto e quantidades de acordo com a Nota Fiscal/Fatura sendo comparado com a nota de empenho;
- 5.4 O recebimento definitivo consistirá na comparação entre as características e especificações técnica do material e o folder / prospecto apresentado pelo fornecedor no momento da proposta, a ser avaliada comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, assim procedendo com a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação;
- 5.5 Apresentar documentação fiscal em três vias, com os números dos lotes especificados por quantidade de cada produto entregue, especificando marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia/validade, preço unitário e preço total;
- 5.6 A(s) Nota(s) de Empenho e/o Ordem de Fornecimento deverá(ão) vir em anexo à(s) Nota(s) /fiscal(is) no ato da entrega do(s) produto(s) no almoxarifado, sob pena de devolução do mesmo pelo Contratante;
- 5.7 Os produtos devem ser entregues com prazo de validade não inferior 75% de sua validade quando contados da data de fabricação, para itens com validade definida;
- 5.8 Os produtos deverão ser entregues em embalagem individual, original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro da ANVISA/ Registro do Ministério da Saúde;
- 5.9 Todos os itens nacionais ou importados devem ter constado, nos rótulos, bulas ou manual de instruções, todas as informações em língua portuguesa;
- 5.10 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- 5.11 As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico, número do acondicionamento, dentre outros;
- 5.12 Produtos que possuem certificação compulsória do INMETRO ou que tiver este deverão ser entregues juntamente com a cópia da comprovação de certificação e o produto deverá apresentar o selo do INMETRO;
- 5.13 O transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura, etc.;
- 5.14 A contratada deverá observar que a transportadora dos itens deve ser autorizada para tal finalidade e que a mesma cumpra as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos;
- 5.15 Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, deverão apresentar a cópia do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária e apresentar em sua embalagem os dizeres "DECLARADO ISENTO DE REGISTRO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE";
- 5.16 Os materiais deverão ser transportados e entregues, devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Contratante;
- 5.17 No momento da descarga do material, o mesmo deverá ser separado, organizado e conferido pela contratada junto com a comissão de recebimento, havendo se necessário a abertura das caixas, para melhor conferência. Não será aceito entrega pelo correio.
- 5.18 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Projeto Básico será recebido,

mediante recibo, da seguinte forma:

- 5.18.1 **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com suas especificações e quantidades;
- 5.18.2 **Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Se durante o uso do material a equipe técnica relatar má qualidade do produto e a equipe de avaliação técnica confirmar o fato, o material poderá ser devolvido;
- 5.19 Durante o prazo de garantia, a empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso realizando a substituição no prazo máximo de sete (sete) dias úteis;
- 5.20 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico;
- 6.2 Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;
- 6.3 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- 6.4 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos, e outras a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório;
- 6.5 Repor ou substituir, às suas expensas, os produtos com avarias, ou que não correspondam com o solicitado neste Projeto Básico, imediatamente, contados da notificação que lhe for entregue;
- 6.6 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 6.7 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até o local indicado no Anexo III do Projeto Básico;
- 6.8 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 6.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 6.10 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 6.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.12 Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.13 Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.14 Não transferir as obrigações assumidas, nem subcontratar terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
- 6.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração

contratante;

- 6.16 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.17 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo;
- 6.18 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste instrumento, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 6.19 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3 Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Projeto Básico;
- 7.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 7.5 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato dentro das normas estabelecidas;
- 7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 7.7 Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;
- 7.8 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.9 Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA OITAVA – DOS ÔNUS FISCAIS**

- 8.1 Constituem, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objetivo, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a provocação de sua regularidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS**

- 9.1 Este CONTRATO obrigará e disciplinará os CONTRATANTES e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrente;
- 9.2 É vedada a seção de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “não a Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação garantida, inclusive quanto ao direito emergente ao presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a pessoa jurídica ou física que os houver apresentar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES**

- 10.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

11.1 A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A Coordenadoria da Assistência Farmacêutica (COASF) juntamente com a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 12.2 Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado aos fiscais do contrato e conforme avaliação destes poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos futuros da SESA;
- 12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.5 Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMLENTE E SANÇÕES

- 13.1 Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 8666/93, a licitante e/ou contratada que:
- Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a Nota de Empenho/Termo de Contrato;
  - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Não mantiver a proposta;
  - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Fizer declaração falsa;
  - Cometer fraude fiscal.
- 13.2 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:
- Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais**, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Uma vez comunicados oficialmente, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, **no caso de recusa injustificada em assinar o contrato** ou deixar de entregar a documentação exigida no ato de sua assinatura;
  - Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, **no caso de inexecução total do objeto**;
  - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade**

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 As sanções previstas nas alíneas a, e, f e g do subitem 20.1 poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;

13.6 A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas aos setores/órgão competentes;

13.7 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

13.8 As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

#### 14 CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a. Por ato **unilateral da CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurando o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;
- b. Por **acordo entre as partes**, mediante autorização da autoridade competente, reduzir a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, por antecedência de 30 (trinta) dias; e
- c. Por **via judicial**, nos termos da legislação.

14.2 Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Coordenadoria de Assistência



Farmacêutica–COASF/SESA, CNPJ: 23.086.176/0001-39 Endereço: Av. Fab,910, Santa Rita, CEP: 68.901-259, Macapá/AP 28 FI: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_ CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa corresponde a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste CONTRATO, conforme fixado no inciso II da CLÁUSULA anterior considerando-a dívida líquida e certa, E acarretando para a SESA/AP as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

14.3 Em caso de rescisão, conforme motivos previstos nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objetivo nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos ou obrigações a de ser efetuado por escrito e assinado por representantes de ambas as partes;

15.2 Integram o presente CONTRATO O PROJETO BÁSICO – ANEXO I DO EDITAL Nº \_\_\_\_/20\_\_ – COASF/SES, e a proposta apresentada pela CONTRATADA;

15.3 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento nas obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste CONTRATO não substituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seus direitos a qualquer tempo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e pelas normas das Portarias do Ministério da Saúde que tenha disposição sobre o objeto contratado;

16.2 O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, tampouco entre pessoas empregadas pelo CONTRATADO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir toda a qualquer questão oriunda desde Contrato, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2 E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá (AP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE – SESA/AP  
Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Representada por \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS

1. Nome: \_\_\_\_\_ 2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n°: \_\_\_\_\_ CPF n°: \_\_\_\_\_

